



LEI Nº 1165 DE 11 DE JULHO DE 2006.

Cria a Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a **BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**, com sede na Rua Florianópolis, nº 5, no centro.

Art. 2º - Fica denominada **BERTOLDO ERNESTO DOS SANTOS** a referida **BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**.

Art. 3º - Para viabilizar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, o município se incumbe de:

I – Dispor de espaço adequado que comporte os bens, objeto do Contrato de Comodato firmado com a Fundação Biblioteca Nacional;

II – Estimular a criação de Associação de Amigos da Biblioteca ou entidade privada que tenha por objeto o apoio à Biblioteca.

III – Aderir ao Sistema Estadual de Bibliotecas, encaminhando relatório de suas atividades e cadastrando-se no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

IV – Disponibilizar um ramal ou uma linha telefônica para a administração da Biblioteca

V – Incluir no orçamento municipal, anualmente, previsão de recursos para custear a manutenção e ampliação de acervo bibliográfico e dos espaços físicos.

VI – Promover ações de caráter cultural que estimulem o comparecimento de pessoas à Biblioteca.

VII – Estabelecer programas que desenvolvam o hábito da leitura e da pesquisa.

VIII – Envidar esforços para que a Biblioteca disponha de profissional inscrito no respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia, em conformidade com as Leis nº 4.084, de 30 de junho de 1962, 7.504, de 02 de julho de 1986 e 9.674, de 25 de junho de 1998 e Decreto nº 56.725/65, de 16 de agosto de 1965.

IX – Informar à coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas da Fundação Biblioteca Nacional sobre as atividades relevantes da Biblioteca e, anualmente, o fluxo de leitores, pesquisas e outros assuntos culturais vinculados à sociedade local.

X – Instalar placa definitiva com os créditos, em local visível.

XI – Envidar esforços para instalar conexão com a internet para ligar a Biblioteca à Rede de Bibliotecas Públicas e promover inclusão digital dos cidadãos, em doze meses.

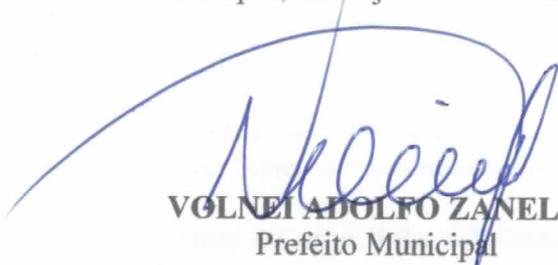
XII – Envidar esforços para criar um quadro funcional para o atendimento da biblioteca, inserido no quadro de classificação de cargos do município ou equivalente.

Art 4º- A despesa decorrente desta Lei ocorrerá por conta das dotações Orçamentárias vigente.

Art 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 11 de julho de 2006.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 11 de julho de 2006.



SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração